Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2944/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2191/2016
PROTOCOLO	: 1661611
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: LUCIANO MONTALLI
CARGO DO ORDENADOR	: DEFENSOR PÚBLICO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL.

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços nº 02/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 026/2015, formalizada pela **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul** e **J4 Serviços e Negócios Múltiplos EIRELI**, tendo por objeto o registro de preço para eventual aquisição de materiais para manutenção predial, com valor adjudicado no montante de R$ 148.192,76 (cento e quarenta e oito mil cento e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

Objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 26/2015 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE**

– 26293/2016 (Peça 27), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 26/2015 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2016.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 2782/2017** (Peça 31), concluiu pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 26/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 26/2015 e a Formalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2016.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Pregão Presencial nº 26/2015, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 26/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º

76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal